



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 747 PG: 5

Data: 27.11.10 a 1

M. J. P. Neves

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº 1007/2010.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FIXA O VALOR NO ÂMBITO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A celebração de acordos judiciais pelo Município e pelas Entidades da Administração Municipal indireta nos Juizados Especiais da Fazenda pública observará o disposto na presente Lei.

Art.2º. O Município, suas Autarquias, Fundações, e Empresas Estatais, poderão celebrar acordos quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos termos disciplinados por ato do Procurador Municipal, observado o seguinte:

I – o limite máximo do valor do acordo será de 20 (vinte) salários mínimos;

II – os acordos celebrados pelo próprio Município ou por suas Autarquias deverão ser subscritos por Procurador efetivo ou por Procurador Geral do Município;

Art.3º. São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, as que tenham como limite máximo o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo do ato jurídico perfeito.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2010.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal